



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 031 - HERMOGENES CAMELO
EVANGELISTA NETO (CATUNDA)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor HERMOGENES CAMELO EVANGELISTA NETO

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor HERMOGENES CAMELO EVANGELISTA NETO, requerente a credenciado para o Município de CATUNDA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano de 2020, alegando preencher todos requisitos previstos na Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019 e que está cadastrado no SICAF de acordo com comprovante anexo ao requerimento.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor HERMOGENES CAMELO EVANGELISTA NETO foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.


5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, o caminhão encontra-se credenciado nesta OM e trabalhando no 4º ciclo no município de CATUNDA/CE, porém enquadra-se nos requisitos previstos da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019. Não foi possível comprovar se o comprovante de inscrição no SICAF, através dos dados constante no comprovante anexo ao processo.

6) Após, o recebimento e análises dos todos os requerimentos a credenciados para o município de CATUNDA/CE, esta Comissão constatou que o a solicitação de credenciamento do Senhor HERMOGENES CAMELO EVANGELISTA NETO, atende os requisitos provistos no item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019. **a saber;** “está autorizado à credencia da (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais não há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente”. Referente ao SICAF, esta Comissão realizou uma nova consulta no sistema de acordo com o comprovante anexo ao requerimento de recurso e constatou que a veracidade do cadastro a que se refere o documento entregue no dia 21 de novembro de 2019, estando assim de acordo com o item 5.1.1.6 do Edital de Credenciamento nº 002/2019, **a saber 5.1.1.6.** comprovante de cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado).

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor HERMOGENES CAMELO EVANGELISTA NETO para concorrer ao Município de CATUNDA/CE, e **altera a situação de inabilitada para habilitada ao credenciamento para o ano de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.1.1.6 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019 e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019..

Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

